



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 1382/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.017390/2025-67

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento externo, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** “Conecta CI: O Workshop de Comunicação Interna e Networking da Aberje (2ª Edição)”, na modalidade presencial, realizado pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial - ABERJE, no dia 27 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP.

**Órgão Demandante:** SECOM.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 2 (duas) inscrições no treinamento externo intitulado “Conecta CI: O Workshop de Comunicação Interna e Networking da Aberje (2ª Edição)”, na modalidade presencial, no dia 27 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.172702/2025-22-1.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações, *folder* do evento, currículo Lattes do palestrante Hamilton Fernando dos Santos, Perfil na Rede Social *Linkedin* do palestrante Douglas Cantu e Atestado de Capacidade Técnica, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] *f*) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.196459/2025-38-1.



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

5. A pretensa contratada, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL - ABERJE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.147.693/0001-52, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), no lote 2 com inscrições até o dia 11/11/2025, e **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), no lote 3 com inscrições realizadas entre 12/11/2025 e 26/11/2025, para o objeto em comento, válida até 26/11/2025<sup>4</sup>.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 99/2025-COADFI/ILB<sup>5</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>6</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>7</sup>.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 576/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 813/2025-ADVOSF<sup>9</sup>.

9. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência (NUP 00100.196568/2025-55).

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>10</sup>.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 093/2025-COCDIR/SADCON<sup>11</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua

<sup>3</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>4</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.196459/2025-38-4.

<sup>5</sup> **Termo de Referência nº 99/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.196568/2025-55.

<sup>6</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.196459/2025-38-2.

<sup>7</sup> **Despacho nº 549/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.196459/2025-38.

<sup>8</sup> **Ofício nº 576/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.198286/2025-92.

<sup>9</sup> **Parecer nº 813/2025-ADVOSF:** NUP 00100.206421/2025-81.

<sup>10</sup> **Informação nº 718/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.207435/2025-11.

<sup>11</sup> **Relatório Conclusivo nº 093/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.209252/2025-31.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 549/2025-COADFI/ILB<sup>12</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 4592/2025-DGER<sup>13</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>14</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>15</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

<sup>12</sup> Despacho nº 549/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.196459/2025-38.

<sup>13</sup> Despacho nº 4592/2025-DGER: NUP 00100.211505/2025-36.

<sup>14</sup> RASF, Anexo IV.

<sup>15</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>16</sup>.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>17</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>18</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>19</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>20</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

<sup>16</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>17</sup> [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>18</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>19</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>20</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>21</sup>.

g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>22</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>23</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>24</sup>.

<sup>21</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>22</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

<sup>23</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>24</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>25</sup>.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>26</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>27</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>28</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>.

---

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>26</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>27</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>28</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.
- n. Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>31</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>32</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda,

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>31</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>32</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 99/2025-COADFI/ILB<sup>33</sup>, do qual se extrai:

**1.1 Definição do objeto**

**1.1.2.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 02 (dois) servidores (relacionados abaixo) lotados na Secretaria de Comunicação Social (SECOM/SRPSF), no evento intitulado “*Conecta CI: O Workshop de Comunicação Interna e Networking da Aberje (2ª Edição)*”. O evento será promovido pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial – ABERJE, e será realizado presencialmente na cidade de São Paulo/SP, no dia 27 de novembro de 2025. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Adriano Hiroyuki Kakazu - matrícula 258584;
- 2) Thomas Jefferson Gonçalves – matrícula 256605.

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.2 Descrição da situação atual:**

**1.2.2.1.** O Conecta CI, em sua segunda edição, reunirá profissionais de comunicação interna de grandes empresas, que apresentarão cases de sucesso em oito mesas temáticas. A programação será intercalada com entrevistas no palco do evento e momentos dedicados ao networking. A participação dos referidos servidores — responsáveis pelas áreas de comunicação interna e divulgação institucional do Senado — revela-se estratégica, contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento das práticas de comunicação desenvolvidas pela Casa.

Essa reunião de profissionais de comunicação interna de grandes empresas que pode agregar muito conhecimento à Cocint (Coordenação de Comunicação Interna) e, à Codiv (Coordenação de Divulgação) do Senado Federal. Uma forma de fazer vários benchmarks com apenas um encontro. Além disso, haverá workshop com mesas temáticas, entrevistas e apresentação de tendências da área.

**1.2.3 Justificativa para a quantidade a ser contratada**

---

<sup>33</sup> Termo de Referência nº 99/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.196568/2025-55.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**1.2.3.1.** Dois servidores: o coordenador da COCINT e o da CODIV. O objetivo é adquirirem conhecimento para suas respectivas áreas e transmiti-lo aos demais colaboradores.

**1.2.4. Justificativa para a escolha do fornecedor**

**1.2.4.1.** A Aberje é uma organização profissional e científica sem fins lucrativos e apartidária. Tem como principal objetivo fortalecer o papel da comunicação nas empresas e instituições, oferecer formação e desenvolvimento de carreira aos profissionais da área, além de produzir e disseminar conhecimentos em comunicação. Fundada em 1967, a associação desenvolve pesquisas, estudos estratégicos e publicações para a comunicação, oferece cursos e eventos de capacitação, promove trocas de conhecimentos entre as associadas e reconhece as melhores práticas e os profissionais da área. A atuação da Aberje ultrapassa os limites do território brasileiro com participações ou presença nos boards de instituições internacionais, posicionando-se como um Think Tank da Comunicação Empresarial Brasileira e uma das maiores redes B2B do país.

A Aberje representa o Brasil em eventos internacionais relacionados à comunicação desde a década de 70. Já realizou mais de dez edições do Brazilian Corporate Communications Day, nas principais cidades globais. Desde 2011 é membro da Global Alliance for Public Relations and Communication Management e faz parte do board da confederação, e mantém representação na Page Society. (vide: <https://www.aberje.com.br/institucional/>)

Outro fator que reforça a notória especialização da ABERJE e do evento é a qualificação de seus palestrantes. Os profissionais responsáveis pelo evento possuem formação e experiência reconhecidas, o que reforça a excelência técnica do corpo docente previsto para o evento.

O Sr. Hamilton dos Santos, é jornalista (MTb 44735SP), bacharel, mestre e doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo. É Diretor-executivo da Aberje - Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, sendo responsável por publicações e laboratórios de pesquisa nas frentes de comunicação corporativa, gestão de reputação, gestão de crise, com atuação também em comunicação da mobilidade, compliance e cultura. Pesquisa a interface entre comunicação e filosofia, ministrando curso sobre reputação em David Hume e Michel de Montaigne. Trabalhou em veículos como Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo, além de ter sido colaborador de títulos como VIP, Superinteressante, Playboy e Veja. Foi diretor de treinamento e desenvolvimento organizacional da Editora Abril – onde coordenou, entre outros programas, o Curso Livre de Humanidades; diretor de comunicação interna do Grupo Abril, diretor operacional do Instituto Abril e responsável pelo projeto da Praça Victor Civita, em São Paulo.

Sr. Douglas Cantu, por sua vez, é relações públicas e jornalista tem quase 20 anos de experiência. É desde 2020 o gerente de eventos da Aberje, onde também coordena a Editora Aberje. Antes de ingressar na associação, Douglas foi gerente de comunicação externa e interna do Grupo Abril se reportando diretamente aos CEOs da empresa. Lá também já assinou matérias para as





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

revistas Claudia, Quatro Rodas e Cosmopolitan. Também acumula experiência nas áreas de relações governamentais e comunicação para sustentabilidade. Além disso, já realizou como consultor projetos de comunicação em redes sociais para marcas como Nestlé e Editora TRIPs. Douglas é formado em Relações Públicas e Jornalismo pela FIAM, com Pós-Graduação em Administração de Empresas pela FGV.

A partir do conjunto de informações constantes dos autos, evidencia-se a convergência de três fatores que justificam a pertinência e a vantajosidade da capacitação em questão, a saber: (i) a notória especialização dos palestrantes; (ii) a relevância, atualidade e aplicabilidade prática do conteúdo programático; e (iii) a aderência temática às competências funcionais e às necessidades de capacitação identificadas pelo órgão demandante.

Nesse contexto, observa-se que a Secretaria de Comunicação Social (SECOM/SRPSF) demonstra precisão e justificativa técnica na escolha do evento. O Conecta CI, em sua segunda edição, reunirá profissionais de comunicação interna de grandes empresas, que apresentarão cases de sucesso em oito mesas temáticas. A programação será intercalada com entrevistas no palco do evento e momentos dedicados ao networking. A participação dos referidos servidores — responsáveis pelas áreas de comunicação interna e divulgação institucional do Senado — revela-se estratégica, contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento das práticas de comunicação desenvolvidas pela Casa.

**1.2.5 Resultados esperados com a contratação**

**1.2.5.1.** A participação no evento repercutirá na atuação institucional nos seguintes pontos:

- a) Atualização de conhecimentos: o evento aborda as mais recentes tendências, ferramentas e estratégias em comunicação interna, permitindo ao coordenador aplicar práticas inovadoras no Senado;
- b) Networking e benchmarking: a participação oferece a oportunidade de interagir com profissionais de comunicação de diversas organizações em um único local, possibilitando a troca de experiências e o benchmarking de ações que possam ser adaptadas à realidade da Casa;
- c) Contribuição para a eficiência institucional: O aprendizado adquirido poderá ser revertido em ações que visem à maior eficiência e transparência na comunicação interna do Senado, impactando diretamente na qualidade do serviço prestado.

Ao final da ação de capacitação, os participantes deverão ser capazes de conhecer as práticas de comunicação interna de grandes empresas e aplicar as melhores tendências no Senado.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder* do evento contendo a programação, *currículo lattes* do palestrante e suas publicações, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP-MG e 1 (um) Atestado de Prestação de Serviços emitido pela ITAIPU BINACIONAL. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>34</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.7 do Despacho nº 549/2025-COADFI/ILB<sup>35</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à página 10 de seu Parecer<sup>36</sup>, que “a razão da escolha da futura contratada está evidenciada no item 1.2.4 do Termo de Referência (doc. nº 00100.196568/2025-55, fls. 2 e 3). Assim, caso a autoridade competente a aceite, restará atendido o inciso VI”.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), no lote 2 para inscrições até o dia 11/11/2025, e **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), no lote 3 para inscrições realizadas entre 12/11/2025 e 26/11/2025, para contratar 2 (duas) inscrições no evento externo intitulado “Conecta CI: O Workshop de Comunicação Interna e Networking da Aberje (2ª Edição)”, que será realizado pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje), no dia 27 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, com uma carga horária de 8 (oito) horas.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

**I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade

<sup>34</sup> **Formulário de Solicitação de Capacitação Externa:** NUP 00100.172702/2025-22-1, p.6.

<sup>35</sup> **Despacho nº 549/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.196459/2025-38.

<sup>36</sup> **Parecer nº 813/2025-ADVOSF:** NUP 00100.206421/2025-81.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

### **II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

### **III. Para comprovar a regularidade dos preços:**

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>37</sup>.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.196459/2025-38-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>38</sup>. Constata-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, manifestando-se assim o Órgão Técnico sobre o assunto:

**11.** Do exposto, cumpre proceder à comprovação da razoabilidade do preço e da coerência externa do valor apresentado na proposta comercial, correspondente a R\$ 1.500,00 (para inscrições realizadas até 11/11/2025) e R\$ 1.800,00 (para inscrições até 26/11/2025), a depender da data da efetivação das inscrições. Considerando que o evento possui carga horária de 8 (oito) horas, os valores apresentados representam um custo aproximado de R\$ 187,50 por hora/aula (no caso do valor de R\$ 1.500,00) e de R\$ 225,00 por hora/aula (para o valor de R\$ 1.800,00).

Nesse contexto, foi realizada pesquisa de preços de mercado, cujos resultados encontram-se devidamente documentados e anexados aos autos, abrangendo três (03) eventos de objeto e modalidade (presencial) análogos ao ora analisado, identificados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, a média aritmética dos valores de hora/aula apurados corresponde a aproximadamente R\$ 118,77, enquanto a mediana situa-se em torno de R\$ 146,88. Embora se observe certa divergência entre o custo estimado do evento em análise e a média dos valores obtidos na pesquisa, ressalta-se a dificuldade prática de equiparação de centros de custo de treinamentos e empresas distintas, considerando-se variáveis como renome da instituição promotora, corpo docente, público-alvo e conteúdo programático. A título ilustrativo, verifica-se que a pretensa contratada apresenta, em geral, valores de mercado superiores à média de eventos similares, sobretudo em razão de sua notória especialização e reconhecida capacidade técnica na área de Comunicação.

<sup>37</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

<sup>38</sup> **Despacho nº 549/2025 - COADFI/ILB**: NUP nº 00100.196459/2025-38, pp. 9/11.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Assim, ainda que o valor proposto se situe ligeiramente acima da média amostral, entende-se justificado pelo custo-benefício e pela qualificação da entidade promotora, razão pela qual atesta-se a razoabilidade do preço apresentado.

Os dados consolidados da pesquisa encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO
<b>Proposta</b>	<b>Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (ABERJE)</b>	“Conecta CI: o workshop de comunicação interna e networking da Aberje (2ª edição)”	<i>presencial</i>	8h / 02 participantes.	1- Valor inscrições: R\$1.500,00 - R\$ 187,50/ hora 2- Valor inscrições: R\$1.800,00 - R\$225,00/hora
<b>A</b>	<b>WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTAO PUBLICA LTDA</b>	“14º Redes WeGov - A Comunicação Pública Como Protagonista”	<i>presencial</i>	16h / 03 participantes.	Valor inscrição: R\$2.350,00 R\$146,88/ hora
<b>B</b>	<b>SUPRA - CONSULTORIA TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>	CONGRESSO DE MULHERES: MULHERES NO PODER - HISTÓRIA E AÇÃO; DA TRAJETÓRIA HISTÓRICA À PROCURADORIA DA MULHER: DESAFIOS, COMUNICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO	<i>presencial</i>	18h / 03 participantes.	Valor inscrição: R\$2.690,00 R\$149,45/ hora
<b>C</b>	<b>FORUM NACIONAL DE COMUNICACAO E JUSTICA</b>	“XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM) - Edição 2025.”	<i>presencial</i>	30h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$1.800,00 R\$60,00/ hora

Nesse sentido, diante da composição de cesta de preços considerada aceitável e da comprovada similaridade temática dos cursos utilizados como amostras – voltados à área de Comunicação na modalidade presencial – em relação ao objeto dos presentes autos, **atesta-se a razoabilidade do preço proposto**.

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se pronunciou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>39</sup>.

<sup>39</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II –



**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos<sup>40</sup> em seu nome, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, de modo a atender, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

36. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou<sup>41</sup>:

**12.** Por outro norte, com vistas à verificação da regularidade do preço e da coerência interna da proposta apresentada pela empresa, foram anexados 6 aos autos o número de 3 (três) documentos idôneos – notas fiscais – encaminhados pela pretensa contratada. Observa-se que todas as notas juntadas referem-se ao mesmo evento objeto da presente análise; contudo, ressalta-se que os valores nelas descritos correspondem ao **Lote 1** do referido evento.

[...]

A empresa justificou a impossibilidade de apresentação de notas fiscais ou notas de empenho referentes aos demais lotes por meio de mensagem eletrônica, nos seguintes termos:

(...) Referente às notas fiscais, seguem em anexo. Os valores estão divergentes em relação à proposta, pois correspondem ao primeiro lote. Na proposta, estamos considerando os valores do 2º lote e do 3º lote, vigentes até 11/11 e 26/11 respectivamente. Não possuímos notas do 2º e nem do 3º Lote. (*GRIFO NOSSO*).

Nesse sentido, fez cumprir o disposto no artigo 14, §9º do ADG nº 14/2022 e suas justificativas de impossibilidade de envio da documentação são pertinentes e encontram razões administrativas internas.

Ainda que o referido regulamento não preveja expressamente o sítio eletrônico da empresa como meio hábil, por si só, para comprovação da regularidade do preço, entende-se, salvo melhor juízo, que a sua consulta pode contribuir para aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços efetivamente

---

por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>40</sup> **Documentos idôneos.** NUP 00100.196459/2025-38-3.

<sup>41</sup> **Despacho nº 549/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.196459/2025-38





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

praticados no mercado. Com efeito, verifica-se que os valores constantes da proposta comercial (R\$ 1.500,00 – 2º lote e R\$ 1.800,00 – 3º lote) correspondem aos mesmos divulgados no website oficial do evento, conforme se observa no endereço eletrônico:

<https://www.aberje.com.br/conecta-ci/inscricao-conecta/>.

Do exposto, **atesta-se a regularidade do preço.**

37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.12 de seu Parecer<sup>42</sup>, resumidamente, que:

[...]

Ressalta-se que a Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI, do ILB, manifestou-se favoravelmente ao valor cobrado (doc. nº 00100.196459/2025-38).

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por sua vez, entendeu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os incisos I e II, do § 6º, do art. 14 do ADG nº 14/2022, razão pela qual os ratificou (doc. nº 00100.198286/2025-92).

Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao **inciso VII**. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

[...]

38. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado para as inscrições correspondentes ao Lote 3, a serem realizadas a partir do dia 12/11/2025 até 26/11/2025, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*<sup>43</sup>, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>44</sup>, **não vislumbra óbice à presente**

<sup>42</sup> Parecer nº 813/2025-ADVOZF: NUP 00100.206421/2025-81.

<sup>43</sup> Disponível em <[Inscrição Evento Conecta CI - ABERJE](https://www.aberje.com.br/conecta-ci/inscricao-conecta/)>. Acesso em 13/11/2025.

<sup>44</sup> ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>45</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>46</sup>.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.196568/2025-55; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>47</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Respeitosamente,

**Revisão:**

*(assinado digitalmente)*

**ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR**  
Matrícula nº 357823

*(assinado digitalmente)*

**DIMITRIOS HADJINICOLAOU**  
Assessor Técnico  
OAB/DF nº 44.007

---

soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>45</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>46</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

<sup>47</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOVSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.196568/2025-55;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ABERJE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**, no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais);





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Adriano Hiroyuki Kakazu (Mat. 258584) e Thomas Jefferson Gonçalves (Mat. 256605) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6501 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento da inscrição e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 4592/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
 Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 322, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017390/2025-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Adriano Hiroyuki Kakazu (Mat. 258584) e Thomas Jefferson Gonçalves (Mat. 256605), como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





## **CONECTA CI: O WORKSHOP DE COMUNICAÇÃO INTERNA E NETWORKING DA ABERJE**

**Data:** 27 de novembro de 2025

**Local:** Unibes Cultural

**Endereço:** R. Oscar Freire, 2500 - Pinheiros - São Paulo - SP

### **1 Ingressos**

#### **LOTE 1**

**ATÉ: 09/10**

Não associado	R\$ 1.200,00
Associado	R\$ 900,00
Associado mantenedor <small>ⓘ</small>	R\$ 765,00 (-15%)

#### **LOTE 2**

**DE 10/10 ATÉ: 11/11**

Não associado	R\$ 1.500,00
Associado	R\$ 1.200,00
Associado mantenedor <small>ⓘ</small>	R\$ 1.020,00 (-15%)

#### **LOTE 3**

**DE 12/11 ATÉ: 26/11**

Não associado	R\$ 1.800,00
Associado	R\$ 1.500,00
Associado mantenedor <small>ⓘ</small>	R\$ 1.275,00 (-15%)



FAZER LOGIN

SOBRE CONTEÚDOS EVENTOS CONECTA CI ESCOLA PRÊMIO BENEFÍCIOS FALE CONOSCO ASS

Digite seu CPF

*digite seu cpf (somente números)*

Digite sua senha

*digite sua senha*[Esqueci a senha](#)

Ainda não tem login?

[Cadastre-se](#)

A Aberje é uma organização profissional e científica sem fins lucrativos e apartidária. Tem como principal objetivo fortalecer o papel da comunicação nas empresas e instituições, oferecer formação e desenvolvimento de carreira aos profissionais da área, além de produzir e disseminar conhecimentos em comunicação.

ENDEREÇO

Rua Amália De Noronha, 151 6º Andar  
São Paulo/SP

CONTATO

Tel : (11) 5627-9090  
[aberje@aberje.com.br](mailto:aberje@aberje.com.br)